



# Câmara Municipal de Cambé

*Estado do Paraná*

*COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Ecologia,  
Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Desporto.*

Cambé, 13 de Novembro de 2017.

## PROJETO DE LEI Nº 46/2017

**SÚMULA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de dispositivos para interromper o processo de sucção em piscinas e dá outras providências.

**Autoria:** Vereadora Fátima R. S. Hauly

### I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em análise, de autoria da Vereadora Fátima Regina Serpeloni Hauly, dispõe acerca da obrigatoriedade de clubes sociais e esportivos, órgãos públicos, condomínios, hotéis, academias e outros assemelhados, onde haja piscinas de uso coletivo, localizados no Município de Cambé, instalem dispositivo que interrompa o processo de sucção das piscinas, de forma manual ou automaticamente.

### II – CONCLUSÃO DO RELATOR

O afogamento é um dos principais motivos de mortes de crianças no Brasil. Apesar de não serem noticiadas, as mortes por afogamento em nosso país somam aproximadamente 7.000 (sete mil), segundo informações do Corpo de Bombeiros do Paraná<sup>1</sup>. A estimativa do Corpo de Bombeiros é que estes números possam ser reduzidos em até 85% se forem tomadas algumas medidas de alerta e prevenção.

<sup>1</sup> Informações obtidas pelo site:

<http://www.bombeiros.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=77>



# Câmara Municipal de Cambé

*Estado do Paraná*

*COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Desporto.*

Muitos afogamentos ocorrem pela sucção de membros e cabelos de usuários das piscinas. Uma forma de prevenção destas mortes é a instalação de dispositivos que visam interromper o processo de sucção.

Neste entendimento, considerando que o Projeto de Lei em discussão é de interesse público, uma vez que busca a defesa e proteção da vida, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação do referido projeto em Plenário.

### **III – DECISÃO DA COMISSÃO**

Após reunião e discussão do Projeto, considerando a conclusão do relator, fica **APROVADO POR UNANIMIDADE** o envio da matéria para apreciação, discussão e votação em Plenário.

  
PRESIDENTE: José Luis Dalto

  
RELATOR: José Guilherme Trombetti Manoel